



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

A Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO N.º 2667, DE 16 DE MARÇO DE 2020.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Francisco de Assis Alves dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação C. do Coité - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Pç. Theognes Antonio Calixto, 58 – Gravatá Conceição do Coité/Bahia – CEP 48730-000 / CNPJ: 13.843.842/0001-57



**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto n.º 2667**  
De 16 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**Considerando** que a saúde, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 196, constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já classificou o novo Coronavírus (COVID-19) como uma Pandemia, orientando que devem ser evitados o máximo de contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que aumentem o risco de contaminação;

**Considerando** que o COVID-19, em humanos, pode ser facilmente transmitido, pelas gotículas respiratórias (espirros e tosses) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

**Considerando** a ampla velocidade com que o vírus se prolifera e a facilidade de contágio, podendo ocasionar uma quantidade de demanda acima da capacidade de atendimento no sistema de saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência em todo o Município de Conceição do Coité/BA, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

**§ 1º** Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2m (dois metros) entre elas.

**§ 2º** Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no *caput* deste artigo, recomenda-se a distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas.

**§ 3º** Nos locais onde existem filas, como estabelecimentos comerciais, a exemplo de bancos, farmácias, supermercados, recomenda-se a distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas.



§ 4º Os eventos esportivos no Município de Conceição do Coité ficam igualmente suspensos, na forma do *caput*.

§ 5º Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

**Art. 3º** Ficam suspensas as aulas nas redes de ensino, pública e privada, a partir de 19/03/2020, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, por tantas vezes quantas sejam necessárias, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

§ 1º A suspensão das aulas da rede pública do município e da rede privada deverá ser compreendida como antecipação de recesso/férias escolares, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares de que trata o § 1º, terá prazo de duração deste Decreto, independente do quantitativo de dias relativos ao recesso/férias constantes do calendário escolar estabelecido para a rede municipal de ensino.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública municipal de ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e submetido ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** Fica suspenso, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos:

- I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (grupos de idosos, crianças e gestantes);
- II - Academias de Ginástica;
- III - Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;
- IV - Parques infantis, recreativos, aquáticos e similares.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 5º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, em decorrência do novo Coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita.

**Art. 6º** O atendimento ao público por meio das Secretarias e órgãos municipais será realizado preferencialmente pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados



todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o interessado e o servidor público municipal, tais como transmissão via Skype, WhatsApp, e-mails, entre outras formas.

**Art. 7º** A Secretaria de Administração e Planejamento determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel 70% nas repartições públicas.

**Art. 8º** A Administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017, acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena inclusive de penalização administrativa.

**Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a triagem em função dos atendimentos, considerada a sua complexidade, nas unidades de saúde e serviço de marcação de transporte do Município.

**Art. 10** Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, grávidas ou lactantes, que compõem grupo de risco, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

**Parágrafo único.** A condição especial do servidor deverá ser comprovada através de atestado/relatório médico, à exceção daqueles maiores de 60 (sessenta) anos.

**Art. 11** Fica determinada a adoção de providências publicitárias para intensificação de campanha institucional que vise conscientizar sobre a prevenção de doenças respiratórias, mediante ampla divulgação de cartazes, banners, spots de rádio, entre outros meios.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto às formas de prevenção, tais como:

**I** - lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;

**II** - usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

**III** - tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 1 metro das pessoas quando estiver nessa condição;

**IV** - evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

**V** - manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;

**VI** - limpar com álcool objetos tocados frequentemente;

**VII** - evitar multidões;

**VIII** - usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;

**IX** - evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;

**X** - utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

**XI** - se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.



**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as demais secretarias, viabilizará a disponibilidade dos itens necessários às práticas indicadas neste artigo, em todas as unidades e órgãos públicos municipais.

**Art. 13** Todos os casos suspeitos de infecção do novo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, através dos telefones (75) 3262- 1118, (75) 3262- 1118, (75) 9 8144-2051, ou no e-mail [viepcoite@gmail.com](mailto:viepcoite@gmail.com), visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Parágrafo único.** Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através dos telefones (75) 3262-1118, (75) 3262-1523, (75) 98144-2051, ou no e-mail [viepcoite@gmail.com](mailto:viepcoite@gmail.com).

**Art. 14** O Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 15** Recomenda-se que a população de Conceição do Coité, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

**I** - Para as pessoas sem sintomas, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

**II** - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através dos telefones (75) 3262-1118, (75) 3262-1523, (75) 98144-2051, ou no e-mail [viepcoite@gmail.com](mailto:viepcoite@gmail.com).

**III** - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares, e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 16** Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus em nossa região.

**Art. 17** Fica instituído o Grupo de Gerenciamento de Crises – GGC, que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo composto por membros indicados pelos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Administração e Planejamento e pela Procuradoria-Geral do Município.

**Parágrafo único.** Os membros do Grupo de Gerenciamento de Crises serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 18** A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268, do Código Penal Brasileiro, e Decreto-Lei nº 2848/40.

Pç. Theognes Antonio Calixto, 58 – Gravatá Conceição do Coité/Bahia – CEP 48730-000 / CNPJ: 13.843.842/0001-57



**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 16 de março de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal